

**LEI N.º 1714
DE 27 DE JUNHO DE 2013**

“Dispõe sobre: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Parceria que especifica e dá outras providências”.

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 1714 DE 27 DE JUNHO DE 2013

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com o **CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.**, com vista a estabelecer e regulamentar as formas de parceria, com o objetivo de integrar **Universidade** e população estudantil do **Município**, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 27 de Junho de 2013.

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Ângela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa

ANEXO I
TERMO DE PARCERIA

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, inscrita sob nº 54.279.674/0001-04 com sede a Rua José Bonifácio, 40. Centro, na cidade de Piqueroibi-SP, doravante denominada Conveniente resolvem celebrar a presente conforme as seguintes condições;

1ª O CESUMAR compromete-se a fornecer aos integradas do quadro funcional, dependentes destes e associados da CONVENIADA, desde que previamente aprovados em concurso vestibular da CESUMAR e preenchidos os requisitos legais para admissão acadêmica, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica, do MEC e de acordo com o regimento interno com CESUMAR, os seguintes descontos;
I – 15% (quinze por cento), sendo 5% de pontualidade, para os cursos de graduação e pós graduação exclusivamente na modalidade à distancia, desde que ministrado exclusivamente pelo CESUMAR.

II – Os descontos somente serão aplicados para o aluno que matricularam nos processos seletivos posteriores a data de assinatura do referido convênio.

2ª Os descontos não serão aplicados no pagamento da 1ª parcela, sobre os materiais, taxas de dependência, transferência, cancelamento ou trancamento de curso e solicitação de documentos, bem como não serão cumulados com qualquer outro desconto e ou/benefício que o funcionário da CONVENIADA porventura já usufrua perante o CESUMAR, a ele se impondo, nessa hipótese, a escolha entre um e outro.

3ª Os alunos só permanecerão com o benefício do desconto mediante comprovante legítimo de vínculo empregatício ou da condição de associado junto a CONVENIADA, e ou de sua condição de dependente de funcionário da CONVENIADA, documento estes que deverão ser apresentados no ato da matrícula ou rematrícula, bem como todas as vezes que for solicitado pelo CESUMAR. O alunos que permanecerem inadimplentes por um período superior a 3 (três) meses perderão o desconto objeto do presente termo. A conveniada não será responsável pela inadimplência dos alunos matriculados.

4ª Em contrapartida aos descontos mencionados, a CONVENIENTE autoriza a CONVENIADA a divulgar a todo seu quadro funcional os cursos de a graduação e pós-graduação, por meio de palestras, reuniões, envio de e-mail, contato direto, contato telefônico e distribuição de material promocional no local e hora a serem definidos pela CONVENIENTE.

5ª Das obrigações do CONVENIENTE:

- Realizar para todos os colaboradores da empresa a divulgação do convenio e novidades do EAD CESUMAR;
- Realizar pós-assinatura do contrato uma breve palestra com setores ou toda a empresa informando sobre a modalidade á Distancia – desmitificando e valorizando essa modalidade junto a conveniada – agregar valor;
- Divulgar no portal do EAD CESUMAR a empresa como conveniada por meio de seu logotipo, esta fornecida pelo mesmo.

6ª Das obrigações da CONVENIADA:

- Possibilitar à relações Públicas do EAD CESUMAR informar em meios de comunicação a entrada de um novo Conveniado no EAD, mantendo sempre a integridade da Marca/empresa do conveniado;
- Troca de links – A conveniada se compromete a indexar o logotipo do CESUMAR na área de parceiros do site do mesmo, e caso tenha algum canal de notícias a notificação neste meio também se faz necessário, sendo qualquer notificação aprovada pelo CESUMAR;
- Possibilita a utilização do logotipo da conveniada em qualquer campanha referente à modalidade de convenio a integridade da empresa e o acordo firmado em contrato.

7ª Poderá a indicação de a CONVENIADA ser rejeitada, caso esteja em débito junto ao CESUMAR; deixe de realizar a opção pela manutenção de benefício e/ou desconto que já usufruía anteriormente; ou se recuse a atender quaisquer solicitações do CESUMAR, notadamente exibir e fornecer documentos, apresentar ou substituir fiador, deixar de firmar o contrato de prestação de serviço e /ou termo de compromisso.

8ª O cancelamento automático do desconto ocorrerá por pedido expresso por parte da CONVENIADA; desligamento do aluno do quadro de funcionários; trancamento, cancelamento de matrícula ou abandono do curso bem assim a transferência de aluno beneficiário; frequência do aluno inferior ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), verificada a cada semestre.

9ª O presente acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos participantes, independentemente de notificação, bastando para tanto, a simples comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Piqueroibi, 27 de Junho de 2013

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito

Claudio Fernandinandi
CESUMAR